



ATHON SOLEIL ENERGIA S.A.

CNPJ/ME: 36.997.602/0001-02

NIRE: 35.300.567.23-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021, às 10h, na sede social da Athon Soleil Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Periquito, 264, conjunto 202, sala 08, Vila Uberabinha, CEP 04514-050.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do §4º. do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** A assembleia geral foi presidida pelo Daniel Ferreira Maia de Freitas e secretariada pelo Rodrigo Sluminsky.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a constituição e outorga da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de titularidade da Companhia e de emissão da Athon Campos dos Goytacazes 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.525.025/0001-68 ("Athon Campos 100"), da Athon Campos dos Goytacazes 200 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.525.035/0001-01 ("Athon Campos 200"), e da Athon Campos dos Goytacazes 300 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.474.351/0001-93 ("Athon Campos 300" e, em conjunto com a Athon Campos 100 e a Athon Campos 200, simplesmente "SPEs ADB"), juntamente com **(a)** quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos à Companhia, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das quotas das SPEs ADB, subscrição ou de qualquer outra forma, além das quotas decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as quotas das SPEs ADB, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Companhia; **(b)** quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as quotas das SPEs ADB, em razão do cancelamento destas,

incorporação, fusão, cisão, transformações do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo qualquer uma das SPEs ADB; e (c) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, proventos, direitos econômicos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das quotas das SPEs ADB, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de *royalties*, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Companhia, por *swap*, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas das SPEs ADB a serem alienadas fiduciariamente, inclusive as decorrentes de amortização das quotas das SPEs ADB, liquidação das SPEs ADB, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos à Companhia em razão das quotas SPEs ADB, em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securizadora"), em garantia do pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, em seu vencimento original ou antecipado, relativas: (1) aos créditos imobiliários a serem cedidos pelas SPEs ADB à Securizadora nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as SPEs ADB, a Athon Marabá 203 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.524.913/0001-66 ("Athon Marabá 203"), a Athon Marabá 204 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.524.938/0001-60 ("Athon Marabá 204"), e a Athon Marabá 205 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.524.958/0001-30 ("Athon Marabá 205" e, em conjunto com a Athon Marabá 203 e a Athon Marabá 204, simplesmente "SPEs Extrafarma", sendo as SPEs ADB e as SPEs Extrafarma, quando em conjunto, simplesmente as "SPEs Extrafarma / ADB"), na qualidade de cedentes, a Securizadora, na qualidade de cessionária, e a Athon Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.512.695/0001-47 ("Athon Energia"), na qualidade de fiadora ("Créditos Imobiliários Extrafarma / ADB" e "Contrato de Cessão Extrafarma / ADB", respectivamente), a obrigação de pagamento do Valor de Recompra Compulsória Total e do valor da Multa Indenizatória, conforme vierem a ser definidos e na forma a ser prevista no Contrato de Cessão Extrafarma / ADB, as demais obrigações assumidas pelas SPEs Extrafarma / ADB perante a Securizadora, com base nos Documentos da Operação (conforme vierem a ser definidos no Contrato de Cessão Extrafarma / ADB), bem como quaisquer valores devidos aos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 399ª Série da 1ª Emissão da Securizadora ("CRI Extrafarma / ADB") em virtude do resgate antecipado dos CRI Extrafarma / ADB, conforme vier a ser previsto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 399ª Série da 1ª Emissão da True Securizadora S.A.*", a ser firmado entre a Securizadora e o agente fiduciário dos CRI Extrafarma / ADB ("Termo de Securitização Extrafarma / ADB") e do não cumprimento das

Obrigações Garantidas Extrafarma / ADB (conforme definido abaixo); (2) aos valores devidos aos titulares dos CRI Extrafarma / ADB, caso os Créditos Imobiliários Extrafarma / ADB, que lhes sirvam de lastro, sejam insuficientes para a Securitizadora efetuar os pagamentos devidos aos titulares dos CRI Extrafarma / ADB, conforme vier a ser previsto no Termo de Securitização Extrafarma / ADB; e (3) a todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação à cédula de crédito imobiliário que representará os Créditos Imobiliários Extrafarma / ADB, aos CRI Extrafarma / ADB e à Oferta Restrita (conforme vier a ser definida no Contrato de Cessão Extrafarma / ADB), inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Extrafarma / ADB e execução das Garantias (conforme vierem a ser definidas no Contrato de Cessão Extrafarma / ADB), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como tributos, taxas e comissões, observado o previsto nos Documentos da Operação (conforme vierem a ser definidos no Contrato de Cessão Extrafarma / ADB) (sendo os subitens (1), (2) e (3), em conjunto, as "Obrigações Garantidas Extrafarma / ADB"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Athon Energia e a Athon Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.297.335/0001-35 ("Athon Investimentos"), na qualidade de fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e as SPEs Extrafarma / ADB, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Extrafarma / ADB" e "Alienação Fiduciária de Quotas Extrafarma / ADB", respectivamente); e (ii) autorizar a administração e os procuradores devidamente nomeados da Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Alienação Fiduciária de Quotas Extrafarma / ADB, bem como a tomar todas as medidas e firmar todos os instrumentos necessários à constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Quotas Extrafarma / ADB e ratificar todos os atos dos administradores da Companhia realizados até a presente data e relacionados à Operação, bem como praticar todos os atos para a contratação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("Coordenador Líder"), da securitizadora, do agente fiduciário, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Operação podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

JUCESP
13 03 21

(i) a constituição e outorga da Alienação Fiduciária de Quotas Extrafarma / ADB em garantia das Obrigações Garantidas Extrafarma / ADB, mediante celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Extrafarma / ADB; e

(ii) a autorização aos diretores da Companhia e procuradores devidamente nomeados para, em nome da Companhia, negociarem e firmarem todos e quaisquer documentos necessários para a efetivação e boa formalização da Alienação Fiduciária de Quotas Extrafarma / ADB, incluindo, mas não se limitando o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Extrafarma / ADB, aos demais documentos da Operação e respectivos documentos acessórios e eventuais aditamentos, praticar todos os atos para a contratação do Coordenador Líder, da securitizadora, do agente fiduciário, dos assessores legais, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Operação podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, bem como tomarem todas as demais medidas que julgarem pertinentes e que sejam relacionadas às aprovações realizadas nesta data. Ficam também expressamente ratificados todos os atos dos diretores da Companhia realizados até a presente data e relacionados às deliberações aqui aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Mesa: Daniel Ferreira Maia de Freitas – Presidente; Rodrigo Sluminsky – Secretário. Acionistas presentes: Athon Energia S.A. (representada por Daniel Ferreira Maia de Freitas); e Soleil Energia e Participações Ltda. (representada por Julia Rangel Rôla Albuquerque).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Assinado por: DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS:320-03470970
CPF: 32043470970
Papel: Presidente
Data Hora da Assinatura: 04/08/2021 13:20:42 BRT
ICP-Brasil

Daniel Ferrira Maia de Freitas
Presidente

DocuSigned by:
Rodrigo Valandro Sluminsky
Signed By: RODRIGO VALANDRO SLUMINSKY:34002751907
CPF: 04002751907
Papel: Vice-Secretário
Signat. Time: 05/08/2021 18:52:22 BRT
ICP-Brasil

Rodrigo Sluminsky
Secretário

